

Parecer nº 717/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00008

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATO: 1097/2022

OBJETO: Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 e Gasolina comum

(Castanhal e Adjacência) para atender as Secretarias Municipais. **Termo Aditivo:** 1º TA referente a reajuste de valor (Redução).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI.

CONTRATADA: POSTO PIER 21 LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orcamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00001, na modalidade Pregão Eletrônico, de celebração do 2º TA referente a redução de valor do Contrato nº 1100/2022, cujo objeto é Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 e Gasolina comum (Castanhal e Adjacência) para atender as Secretarias Municipais.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/09/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 1355/2022:
- II. Ofício nº 1313/2022;
- III. Memorando nº 1200/2022;
- IV. Memorando nº 508/2022 e Anexos;
- V. Memorando nº 069/2022:
- VI. Ofício nº 1228/2022:
- VII. Ofício nº 1295/2022;
- VIII. Notas Fiscais;
- IX. Memorando nº 1306/2022;
- X. Memorando nº 083/2022;
- XI. Ofício nº 1338/2022;
- XII. Parecer Jurídico nº 155/2022;
- XIII. Ofício nº 1377/2022:
- XIV. Aceite da Empresa;
- XV. Ofício nº 1384/2022;
- XVI. Cópia do Contrato nº 1097/2022;
- XVII. Cópia do 1º TA nº 482/2022;
- XVIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;





XXI. Parecer Jurídico nº 192/2022;

XXII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00001, na modalidade Pregão Eletrônico, de celebração do 2º TA referente a redução de valor do Contrato nº 1100/2022, cujo objeto é Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 e Gasolina comum (Castanhal e Adjacência) para atender as Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 23 de setembro de 2022.

Controladoria Geral do Município

refeitura Municipal de Paragominas